



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.554.147/0001-99

LEI Nº 2161, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

PUBLICAÇÃO NO DIA

17/03/26

Público
Presente

Ato: Lei 2161/2026
Jeniffer Portela Silva

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO CLUBE DO CAVALO DE PIRAÚBA PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG** aprova e eu, André Luís Salgado Xavier, **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a Associação Clube do Cavalo de Piraúba, inscrita no CNPJ nº 03.485.739/0001-29, com sede no Município de Piraúba/MG, para o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º. O repasse autorizado no artigo anterior destina-se, exclusivamente, ao apoio financeiro para a construção de estrutura física necessária ao desenvolvimento das atividades institucionais da entidade, visando ao fortalecimento das tradições rurais e à promoção da cultura local.

Art. 3º. A parceria ora autorizada fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019/2014, ocorrendo com Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do Art. 31, da referida Lei Federal, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do objeto e por ser a beneficiária a organização da sociedade civil no âmbito municipal que reúne as condições e expertise técnica necessárias para a execução do projeto.

Art. 4º. O repasse será efetuado mediante Termo de Fomento, que deverá observar os seguintes requisitos:

I – Apresentação de plano de trabalho detalhado, com cronograma físico-financeiro da obra;

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.554.147/0001-99

II – Comprovação da regularidade jurídica e fiscal da entidade;

III – Estabelecimento de metas, prazos e indicadores de execução;

IV – Previsão de prestação de contas, conforme normas da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis;

V – Cláusulas que assegurem a responsabilidade da entidade pela correta aplicação dos recursos.

Art. 5º. A Associação beneficiária fica obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos perante o Poder Executivo Municipal, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Fomento e pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por meio da dotação orçamentária específica: 02.07.00.20.122.0001.2.0064.3.3.50.41.00 (Recurso Próprio), podendo ser suplementada em até 30% (trinta por cento), se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piraúba/MG, 12 de março de 2026.

André Luís Salgado Xavier
Prefeito Municipal de Piraúba

ANDRÉ LUÍS SALGADO XAVIER

Prefeito Municipal de Piraúba

☎ Telephone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG